



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AMORPORGURUPI

CÂMARA MUN. DE GURUPI

08 DEZ. 2021

REQUERIMENTO Nº 1187/2021

APROVADO

Vereador **ANDRÉ CAIXETA**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROT. Nº	1187
DATA	26 NOV. 2021
HORAS	09:44
	
Carimbo/Assinatura	

Requer o envio do expediente ao líder da Bancada Federal, o Senhor Tiago Dimas Braga Pereira, para que faça gestão junto à bancada federal, para a aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 155 de 2019 de autoria do Senador Eduardo Gomes. Dispõe que o os municípios garanta o direito da cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre serviços de saneamento ambiental, como purificação, tratamento, esgotamento sanitário e semelhante.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve em atenção ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi-TO vem **REQUERER** a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação em Plenário, após aprovação seja encaminhado ao líder da Bancada Federal Tiago Dimas Braga, para que analise e acolha a solicitação supra.

JUSTIFICATIVA

A proposta solicita a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº155/2019 de autoria do senador Eduardo Gomes (MDB-TO) que dispõe sobre a **Alteração da Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003.**

O Projeto de Lei tem como finalidade a alteração da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer


Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AMORPORGURUPI

Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, para permitir que o os municípios garanta o direito da cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre serviços de saneamento ambiental, como purificação, tratamento, esgotamento sanitário e semelhante.

Compete aos municípios instituir e arrecadar, dentre outros tributos, o ISSQN, o exercício da competência tributária, porém, pressupõe obediência às limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados, nas Leis Orgânicas e não menos importante se mostra a observação das normas gerais de direito tributário.

Na Constituição Federal, as limitações são verificadas essencialmente nas imunidades por ela conferidas e nos princípios constitucionais tributários, que servirão de norte ao legislador ordinário na criação e regulação dos tributos. No que tange as normas infraconstitucionais gerais de direito tributário, estão prescritas pelo Código Tributário Nacional e, no caso do ISSQN, pela Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

O PL carece a devida aprovação, por se tratar de matéria de extrema necessidade, uma vez que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é devido no local do domicílio do tomador dos serviços, o que resultará no crescimento e desenvolvimento do município, sobrepondo fonte de arrecadação municipal sobre os serviços sanitários que de fato demandam dos municípios.

Diante do exposto impetro aos nobres Pares apoio na aprovação da presente matéria.

Gabinete do vereador André Caixeta, Gurupi-TO 25 de novembro de 2021.



ANDRÉ CAIXETA
Vereador - PSB